



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 06 de agosto de 2.024.

Ofício nº. 099/2.024 – GP.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº. 030/2.024, que dispõe sobre a criação do “Projeto Domingo no Lago, cujo objetivo é realizar eventos culturais no entorno do Lago Municipal e fomentar o turismo no Município.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**RENATO INACIO
GONCALVES:091
14830809**

**Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal**

Atenciosamente,
Assinado de forma digital
por RENATO INACIO
GONCALVES:09114830809
Dados: 2024.08.07 08:43:06
-03'00'

Ao Exmo. Senhor

Nilton Cesar Antônio Celestrino.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 030/2024 **DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais encaminha a Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Dispõe sobre a criação do Projeto Domingo no Lago e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criado no município de Gália, Estado de São Paulo, o Projeto “DOMINGO NO LAGO”, cujo objetivo é realizar eventos culturais no entorno do Lago Municipal.

§ 1º - O evento deverá ser realizado no Lago Municipal de Gália/SP quadrimestralmente, levando em consideração o período de maior poder aquisitivo da população, quando possível.

§ 2º – O projeto deverá ter como um dos objetivos fomentar a atividade cultural do município, priorizando oportunidade para músicos locais quando possível.

§ 3º - O projeto deverá ter como um dos objetivos incentivar e gerar renda para vendedores de gêneros alimentícios, produtos artesanais, roupas e congêneres preferencialmente que residam no município de Gália, ou de outros municípios que queiram vender seus produtos.

§ 4º - O projeto deverá ter como um dos objetivos, incentivar a exposição de produtos e materiais produzidos por empresas, indústrias e produtores preferencialmente do município, fomentando o comércio local e dando visibilidade ao que é produzido na cidade. Para tanto, tais setores deverão ser convidados por meios dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal a exporem seus produtos nos eventos.

§ 5º - O projeto deverá ter como um dos objetivos fomentar o turismo em nosso município. Para isso, as datas de realização dos eventos, bem como suas atrações, deverão ser amplamente divulgadas pelos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gália.

§ 6º - Os vendedores que queiram participar do evento deverão ser previamente cadastrados no Departamento competente da Prefeitura Municipal de Gália/SP, a ser regulamentado por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

§ 7º - Caberá ao Poder Público Municipal disponibilizar as estruturas de palco e equipamento de som (caso não haja) para as apresentações culturais.

§ 8º - Os comerciantes ficarão responsáveis por trazerem e montarem suas barracas em locais determinados pela organização do evento.

Art. 2.º - O período de execução desta Lei deve levar em consideração a data de sua publicação, bem como a quantidade de meses restantes no ano de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei Municipal de nº 2.736, de 03 de março de 2023.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 06 DE AGOSTO DE 2.024.

RENATO INACIO
GONCALVES:0911
4830809

Assinado de forma digital por

RENATO INACIO

GONCALVES:09114830809

Dados: 2024.08.07 08:39:50

-03'00'

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal